

## Regulamento sobre a atuação do Encarregado

### Contribuição para o Art.12

#### Texto original

Art. 12. O exercício da atividade de encarregado não pressupõe a inscrição em qualquer entidade nem a detenção de qualquer certificação ou formação profissional específica.

#### Texto sugerido

Art. 12. O exercício da atividade de encarregado não pressupõe a inscrição em qualquer entidade nem a detenção de qualquer formação **superior ou técnica**.

#### Justificativa

Não deve ser necessária formação **superior** específica, uma vez que limitaria os profissionais que podem exercer a função e criaria uma possível reserva de mercado.

Porém, deve-se exigir o conhecimento da própria LGPD, além de noções básicas de direito e de Segurança da Informação. Estes conhecimentos podem ser comprovados através de certificações reconhecidas internacionalmente, como IAPP ou Exin, o que garantiria que o profissional possui o conhecimento mínimo necessário, além de demonstrar ter interesse na área de privacidade e proteção de dados. Isso evitaria a nomeação de profissionais sem qualquer conhecimento da área, com o único objetivo de ludibriar a ANPD e os próprios titulares.

Caso a ANPD entenda que não seja adequado exigir qualquer tipo de certificação, poderia constar como uma boa prática a obtenção de certificação que comprove o conhecimento da matéria de proteção de dados.

O custo de uma certificação pode ser facilmente absorvido pelas empresas, uma vez que as microempresas foram dispensadas da nomeação do encarregado. A terceirização do encarregado também se apresenta como uma solução viável, de baixo custo, para as empresas de pequeno porte, uma vez que as microempresas já foram dispensadas da nomeação do Encarregado. O serviço de Encarregado, para uma empresa de aproximadamente 30 (trinta) colaboradores, tem um custo mensal de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois Mil Reais) , um valor muito inferior a contratação de um profissional específico para a função, sendo facilmente absorvido por empresas deste porte.